



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2024**

“Promulga Projeto de Lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio do Executivo Municipal em relação ao Anteprojeto de Lei nº 005, de 22 de julho de 2024, conforme dispõe o Art. 45, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, Vereador *REGINALDO DA SILVA VARGAS*, no uso de suas atribuições legais definidas no Art. 45, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal, assim como no art.36, inciso IV, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

**CONSIDERANDO** a aprovação do Anteprojeto de Lei nº 005, de 22 de julho de 2024 pela Câmara Municipal, o qual versa sobre a fixação do subsídio dos secretários municipais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o silêncio pelo Prefeito Municipal ao não sancionar ou vetar o referido Projeto no prazo do Art. 45, parágrafos 4º da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** PROMULGAR a Lei nº 2.022/2024, de 06 de setembro de 2024, oriunda do Anteprojeto de Lei nº 005, de 22 de julho de 2024, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS, 06 de setembro de 2024.

REGINALDO DA SILVA VARGAS

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

LEI Nº 2.022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

*DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

*REGINALDO DA SILVA VARGAS*, vereador e presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 45, § 4º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art.1º** - Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

**Art.2º** - O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior será reajustado, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**PARAGRÁFO ÚNICO** – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art.3º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias de cada Secretaria.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, em 06 de setembro de 2024.

REGINALDO DA SILVA VARGAS

Presidente